REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXIX — Nº 40 TERÇA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1974 BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 66ª SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE JUNHO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Medidas em favor dos ex-combatentes.

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Transcurso do "Dia da Aeromoça".

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Apelo ao DER-RJ no sentido da construção de ponte na estrada que liga Paulo de Frontin a Sacra Família-RJ.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Crise que atinge a classe teatral, em São Paulo, com a ameaça de fechamento de mais 4 teatros.

DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS — 25º aniversário da República Federal Alemã.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 44/74-CN (nº 251/74, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.329, de 21 de maio de 1974, que dispõe sobre a remessa de valores para o exterior.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para estudo da matéria.

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 21 horas, destinada à leitura de mensagem presidencial.

1.5 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 67ª SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE JUNHO DE 1974

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO JG DE ARAÚJO JORGE — Aspectos políticos da fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS — Criação do Território Federal de Tocantins.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 46/74-CN (nº 271/74, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1/74-CN (Complementar), que dispõe sobre a criação de Estados e Territórios.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para estudo da matéria

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 66ª SESSÃO CONJUNTA, EM 03 DE JUNHO DE 1974
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:
Semestre Cr$ 100,00
Ano Cr$ 200,00

Via Aérea:
Semestre Cr$ 200,00
Ano Cr$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,30)

Tiragem 3 500 exemplares

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinicius Câmara — ARENA.

Pará

Amêrico Brasil — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Amêrico de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

Piauí

Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Severo Eulálio — MDB.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Oziris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flôres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Necy Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Dirceu Cardoso — MDB; Élcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA,

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José

Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Nerões — M... Célio Borja — ARENA; Eurípides Cardoso de Menezes — ... Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Fr... Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Lopo Coêlho — ARENA; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Jair Martins.

Minas Gerais

Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonsêca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Gilberto Almeida — ARENA; Homero Santos — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio de Abreu — MDB;

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Cantídio Sampaio — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Maurício Toledo — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Siqueira Campos — ARENA:

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Luiz Losso — ARENA (SE); Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Roberto Galvani — ARENA; Túlio Vargas — ARENA.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Cesar Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Milton Cassel — ARENA (ME); Nadyr Rossetti MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Sylvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 261 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin, primeiro orador inscrito.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o "Correio do Povo", edição de 21 do mês próximo passado, divulgou uma notícia auspiciosa em relação aos ex-combatentes. É a seguinte:

"EX-COMBATENTES

A Associação dos ex-Combatentes do Brasil, seção do RGS, está comunicando a seus associados que recebeu informação do general Plínio Pitaluga de que a pensão aos veteranos da 2ª Guerra Mundial está em fase conclusiva no Estado-Maior das Forças Armadas, tramitando, presentemente, para estudo final, nos ministérios da Aeronáutica, Exército e Marinha, para, após, ser, então, encaminhada, com mensagem do Presidente da República ao Congresso Nacional."

Sobre o assunto, acabo de receber a seguinte correspondência:

"Estação Getúlio Vargas, 23 de maio de 1974

Ilmo. Sr.
Dep. Dr. Antônio Bresolin
Prezado Amigo

Antes de mais nada, quero agradecê-lo pela honrosa visita que nos fez, em fins do ano passado. Perdoe-nos se não o recebemos como bem merecia V. Exª por tudo o que fez pela nossa Associação de Ex-Combatentes. Pela premência do tempo e do contratempo, não me foi possível coordenar uma digna recepção. Bem sabe o bondoso amigo quanto o apreciamos, pelas suas nobres qualidades de representante do povo na Câmara dos Deputados e quanto vem se batendo pelos interesses inquestionáveis dos ex-combatentes, cuja voz e reivindicações, muitas vezes se perdem na amplidão de nossa Pátria que quer e deseja amparar aqueles que não duvidaram sacrificar a própria vida pela sua defesa.

Graças a Deus, nós, os ex-combatentes, encontramos na Câmara, amigos verdadeiros, entre os quais o nome de V. Exª foi, é e será nosso intrépido advogado junto aos nossos representantes na Câmara dos Deputados.

O "Correio do Povo" de 21 de maio de 74, acaba de informar-nos que o Presidente Nacional da Associação comunica aos associados que não percam as esperanças, pois o processo de reivindicações dos ex-combatentes está em fase conclusiva nos Ministérios das Forças Armadas para depois ser encaminhado, com a mensagem do Presidente da República, ao Congresso Nacional.

E aqui vai nosso veemente apelo a V. Exª para que continue a ser o que tem sido sempre, o impretérito defensor de nossos anseios e esperanças.

Esperamos com toda a firmeza de não sermos frustrados mais uma vez nesta luta justa e patriótica.

Renovando os protestos de minha consideração e apreço; fazendo votos de paz e saúde.

Sou de V. Exª. Atº e grtº — **Cônego Gregório Comassetto**, Ex-Cap. Capelão da F. E.B."

Fazendo mais este registro, folgamos em renovar o nosso integral apoio aos ex-combatentes. A nossa luta só será encerrada quando estes bravos, as viúvas e órfãos dos ex-combatentes sejam devidamente atendidos, a exemplo do que se fez em todos os países civilizados do mundo. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (**Paulo Torres**) — Concedo a palavra ao nobre Deputado *Francisco Amaral.*

O SR. FRANCISCO AMARAL (**Pronuncia o seguinte discurso.**) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, as contingências da vida moderna, onde a velocidade é uma constante a que não há fugir, associadas à imperiosa necessidade que temos todos nós, os parlamentares, de manter contacto permanente e assíduo com as nossas bases estaduais, físicas e humanas, fazem de nós outros — obrigatoriamente — "milionários do ar".

Criou-se, em Brasília, uma frase padrão que define o homem local como senhor de cabeça, tronco e rodas, destacando no humor da expressão a necessidade do automóvel para a vida cotidiana, numa cidade desprovida de transportes urbanos de massa. Para nós, Deputados e Senadores que exercitamos o nosso mandato nas alturas do Planalto Central, outra frase se deveria compor, e esta definindo-nos como um misto de cabeça, tronco e asas.

Mesmo aqueles de nós (e em cujo número talvez eu mesmo me inclua) que não apreciam as viagens aéreas, sobretudo porque, como dizia o saudoso e muito eminente Senador Milton Campos, as oficinas especializadas em aviões ficam em terra, outro recurso não temos senão o uso do avião, pois, sem ele, mal e mal poderíamos dar conta do *muito que nos espera, dia após dia.*

Claro, claríssimo mesmo, que todos confiamos na perícia do pessoal de vôo e damos o devido valor às equipes terrestres, um e outras sempre atentos, e competentes e dedicados no cumprimento dos seus deveres. O que não importa em negar que o bom mesmo do vôo é descer no aeroporto de destino.

— E, por que, pergunte-se, toda esta digressão do orador em torno de coisas tão sabidas, tão prosáicas?

Explico-me, Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

É que o calendário assinalou, no dia 31 último, aquela data que o legislador consagrou, em atenção à vontade popular, como o dia dedicado à aeromoça.

— E qual de nós, viajantes dos espaços aéreos na luta para vencer a distância entre o eleitor e o exercício do mandato, não temos presente em nossos espíritos, mesmo em nossos corações, a figura gentil, graciosa, amiga e até mesmo confortadora de tão dedicadas evas dos céus?

Aquele sorriso encorajador da aeromoça, os seus cuidados, as atenções constantes, não raro o carinho cuidadoso para com as nossas esposas e os nossos filhos — tudo atua e age como estímulo a coragens talvez adormecidas, talvez abaladas, quase sempre, pelo menos, receosas.

Os transportes tradicionais, como o trem de ferro e o navio, só conheceram a figura do **steward**, do comissário, do garçon. Foi a aviação, que, inovando, e com sabedoria, trouxe para o serviço de bordo a presença da graça e do encanto feminino, criando as aeromoças, as aeromoças que humanizam e enfeitam as longas e (tenho a coragem de dizê-lo!) sofridas horas de vôo.

Saúdo-as, a todas, as brasileiras e as estrangeiras, as aeromoças que em todos os céus, na bonança ou nas tempestades, são mais do que simples funcionárias a serviço dos passageiros, porque são, em verdade, o prolongamento feliz do nosso lar e de nossas famílias.

Abençoadas sejam, pois, as aeromoças de todo o mundo. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (**Paulo Torres**) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (**Pronuncia o seguinte discurso**) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a imprensa provinciana se constitui no mais legítimo arauto das aspirações populares, notadamente quando representada por jornalistas capazes e idealistas.

O jornal "Voz da Serra", editado no progressista município fluminense de Engenheiro Paulo de Frontin, conta com a eficiente e patriótica colaboração de Jurandyr Braga dos Santos, festejado colunista que tem analisado em profundidade, com inigualável sinceridade de propósitos e conhecimento de causa, os problemas que mais afetam a laboriosa comunidade local, como assistência médico-hospitalar, vias de comunicação, educação, saneamento básico etc.

Acontece, porém, que, não obstante a excelente penetração desse valoroso periódico fluminense em todos os setores de atividade pública e privada, as autoridades competentes ainda não se sensibilizaram com as críticas construtivas oferecidas pelo bravo jornalista.

Assim, renovando o meu incondicional apoio à ação reivindicatória das laboriosas populações prejudicadas pela injustificável omissão ou negligência governamental, passo a ler, para que conste dos Anais do Congresso Nacional, um dos seus últimos e dramáticos apelos dirigidos ao Departamento de Estrada de Rodagem (DER), para que desperte da sua costumeira inoperância:

"UMA PONTEZINHA DE 3 m DE LARGURA CONTINUA POSSIBILITANDO DESASTRES E PERDA DE VIDAS NA ESTRADA QUE LIGA PAULO DE FRONTIN À SACRA FAMÍLIA

(Atenção do NO-2.1 do DER — Vassouras)

Jurandyr Braga dos Santos

O Senhor Engenheiro Residente do NO-2.1, do DER em Vassouras, ainda não deu solução aos apelos que a imprensa tem feito em favor dos que estão sujeitos a desastres, de imprevisíveis conseqüências.

Em nossa edição de **19-9-1972** publicamos o artigo ***"APELO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM"***, a respeito de uma "pontezinha" de 3 metros de largura que existe na estrada que liga a sede do nosso Município à Sacra Família, por onde sobem e descem constantemente, dia e noite, grande número de ônibus, caminhões, carros particulares e táxis, e que, apesar do perigo que a tal "pontezinha" oferece, **tanto quanto é do nosso conhecimento**, *ainda não houve desastres a lamentar.* Sabemos que já aconteceram alguns **"quase"...**

Como nenhuma providência foi tomada, e na suposição de que o nosso jornal, com o referido artigo, não tenha che-

gado àquele Departamento, voltamos ao assunto, publicando em nossa edição de 9-9-1973 o artigo **"PRIMEIRO ANIVERSÁRIO DE UM APELO FEITO AO DER, QUE NÃO FOI ATENDIDO. (Atenção do Senhor Engenheiro Residente, NO-2.1, DER-RJ, Vassouras)"**

Com um recorte desse artigo, enviei ao Senhor Engenheiro Residente, Dr. Fernando de Abreu Meure, a seguinte carta (Registrado Nº 298), datada de 18 de Setembro:

"Tenho a honra de dirigir-me a V. Senhoria para enviar um recorte do nosso jornal **VOZ DA SERRA**, de 9 do corrente, contendo o artigo **"PRIMEIRO ANIVERSÁRIO DE UM APELO FEITO AO DER, QUE NÃO FOI ATENDIDO"**, convencido de que V. Senhoria, com sua reconhecida capacidade de compreensão e de trabalho, não deixará de apreciá-lo com todo interesse e tomará as necessárias providências.

Certo de estar interpretando o desejo dos usuários da estrada onde se encontra a referida "pontezinha", apresento a V. Senhoria, em nome deles e no meu próprio, os agradecimentos antecipados.

Com elevada consideração e apreço, subscrevo-me, mui atenciosamente."

Como também não tivéssemos notícia de qualquer providência, tomei a liberdade de enviar a Sua Senhoria, a carta (Registrado Nº 7), datada de 5 de janeiro último, que abaixo transcrevemos:

"Com referência à carta que tive a honra de enviar a V. Senhoria, em 18 de Setembro do ano p.f., junto a qual anexei um recorte do nosso jornal **VOZ DA SERRA** de 9 daquele mês, contendo o artigo **"PRIMEIRO ANIVERSÁRIO DE UM APELO FEITO AO DER, QUE NÃO FOI ATENDIDO"**, muito apreciaria se pudesse merecer de Vossa Senhoria uma resposta sobre o assunto focalizado.

Aproveito a oportunidade para desejar a V. Senhoria e Exmª família, um feliz 1974.

Certo de que poderei contar com a boa vontade de V. Senhoria, subscrevo-me, mui atenciosamente."

Os nossos leitores, usuários da referida estrada, constantemente nos perguntam porque, não obstante os dois apelos feitos pela imprensa, a "pontezinha" ainda não foi alargada, e nós, infelizmente, não podemos dar-lhes nenhuma informação, porque até hoje, **apesar dos termos corteses e respeitosos de nossas duas cartas**, não tivemos a satisfação de receber qualquer resposta do Senhor Engenheiro Residente.

Será que estamos batendo em "porta errada"? Neste caso muito apreciaríamos se Sua Senhoria, por gentileza, nos informasse então, a quem devemos nos dirigir para evitar que, a qualquer momento, venhamos a lamentar, desastres, com possíveis perdas de vidas, por falta das providências que já deviam ter sido tomadas."

Sr. Presidente, não mais adianta renovar apelos quando o Governo colocou os órgãos de administração direta e indireta a serviço do seu esquema político-eleitoreiro.

O povo, desalentado há mais de três anos, pode e deve aguentar por mais algum tempo as decepções sofridas, porque a hora se aproxima para a redenção do Estado do Rio.

Era o que tinha a dizer. **(Muito bem!).**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

"Crise ameaça 4 teatros em São Paulo". Infelizmente, notícias semelhantes a esta, publicada no **Jornal do Brasil** de 8 corrente, já se tornaram uma melancólica constante.

Diz a notícia em questão que, por motivos de caráter financeiro, os Teatros Arena, 13 de Maio, Itália e Gazeta, deverão cerrar suas portas em futuro bem próximo. O 13 de Maio seria transformado em estacionamento para automóveis; o Itália, em sauna; o Gazeta, em boate, e o Arena, tem um futuro indefinido.

Criou-se em nosso País uma mentalidade deformada em relação ao teatro. *Chegou-se ao absurdo de dizer-se que teatro é coisa para* as elites. É lamentável que num País onde a chanchada e o deboche campeiam livremente no rádio, na televisão e no cinema, que seja dado curso ao aberrante axioma que teatro é divertimento de ricos e como tal, não merece o amparo oficial.

Caso se concretize a ameaça que paira sobre estas 4 casas de espetáculos, completaria o alarmante número de 6 teatros fechados, notem bem, somente em São Paulo, em menos de 1 ano. No resto do Brasil, o panorama não é diferente.

Dissertar aqui sobre o valor do teatro na formação da cultura popular, além de tedioso, seria desnecessário, por ser esta uma verdade inconteste. Aliás, o que ocorre com o Teatro Nacional é uma coisa inusitada: todos, ou melhor, quase todos, pois o Serviço Nacional do Teatro parece assim não pensar, estão de acordo que ele necessita urgentemente de melhor amparo, mas no fim, o pobrezinho definha cada vez mais.

Amadores e profissionais debatem-se desordenadamente no meio da mais angustiante crise, sem que ninguém lhes acene com a menor chance de salvação.

De uma coisa eu tenho a certeza: no dia em que forem cerradas as portas da última casa de espetáculos existente no Brasil, tenho a convicção que foi decretada a falência da cultura brasileira.

Nesse dia, acredito que o Serviço Nacional de Teatro estará presente para lançar a pá de cal sobre o caixão e, ao mesmo tempo, ufanar-se por haver cumprido sua missão. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desejo congratular-me com a Embaixada da República Federal Alemã em Brasília pelo transcurso, no dia 24 de maio último, do 25º aniversário de Fundação do novo Estado, quando foi assinada, em Bonn, a Lei Fundamental, pelos membros do Conselho Parlamentar.

País que se ergueu com a mais nobre coragem sobre as cinzas da grande guerra, a Alemanha Ocidental reconstruiu-se neste quarto de século, retomando o regime essencialmente democrático, extinto pela desordem mental de um liberticida, o então ditador Adolf Hitler.

Dando a mão a todas as nações do mundo, a Alemanha Ocidental logo se tornara um dos mais florescentes centros europeus de cultura, com a restauração dos valores éticos que inspiraram a vida se*cular do grande povo germânico.*

Não obstante o Tratado de Postdam, que seccionara a anterior unidade alemã, cabendo a parte oriental à supervisão soviética, a Alemanha Ocidental — dadas as circunstâncias excepcionais de seu povo e pelo clima de indisfarçável liberdade em que passou a viver — caracterizou-se como poderoso núcleo mundial, não apenas no plano da cultura, como no da ciência, da indústria, do comércio e do *turismo.*

Recorrendo à dinâmica como norma inflexível de desenvolvimento, a Alemanha Ocidental, por isso mesmo, imprimiu velocidade à sua própria marcha histórica, distinguindo-se diante da comunidade internacional como núcleo de imperturbável prosperidade.

Após estas considerações, que faço honrosamente, e em face do fidalgo convite recebido do representante de Bonn no Brasil para que participasse *das festividades do 25º aniversário do novo País, venho* solicitar do Sr. Embaixador que releve a minha ausência diante do falecimento, naquela mesma data, do Ministro do Exército, General Dale Coutinho, eminente homem público a quem estive ligado por

vínculos do afeto mais profundo, e, posteriormente, com a transferência de data, em face de compromissos assumidos anteriormente.

Era o que tinha a dizer. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Senhor Primeiro-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 44/74-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 44, DE 1974 (CN)
Mensagem nº 251/74, na origem

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.329, de 21 de maio de 1974, publicado no **Diário Oficial** do dia subseqüente, que "dispõe sobre a remessa de valores para o exterior".

Brasília, em 24 de maio de 1974. — **Ernesto Geisel.**

E.M. nº 236

Em 16 de maio de 1974

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei que reduz para 20% (vinte por cento) a alíquota do imposto de renda a cuja incidência estariam sujeitas as importâncias remissíveis para o exterior, pelas empresas nacionais de rádio e televisão, a fim de atenderem a despesas relacionadas com a transmissão dos jogos do próximo Campeonato Mundial de Futebol, e realizar-se em junho na República Federal da Alemanha.

2. A medida visa reduzir os elevados custos privados relativos à execução da mencionada transmissão, representando, assim, uma louvável contribuição do Governo no atendimento ao anseio do povo brasileiro em acompanhar a participação do selecionado nacional naquele torneio.

3. Igual providência foi adotada, por intermédio do art. 21 do Decreto-lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, à época do campeonato anterior, realizado no México em 1970, parecendo justificável se renove no corrente ano.

4. Para a implementação da medida acima preconizada está sendo sugerida a expedição de decreto-lei, conforme faculta o art. 55, inciso I, da Constituição, por tratar-se de caso de urgência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI Nº 1.329 DE 21 DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre a remessa de valores para o exterior.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Fica reduzida para 20% (vinte por cento), dispensado o reajustamento de que trata o art. 5º da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, a alíquota do imposto de renda incidente sobre as importâncias remetidas para o exterior em pagamento pela aquisição dos direitos de transmissão para o Brasil, através de rádio ou televisão, dos jogos referentes ao Campeonato Mundial de Futebol, a realizar-se na República Federal da Alemanha durante o corrente ano.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às remessas de importâncias destinadas ao pagamento de outras despesas necessárias à realização da referida transmissão.

Art. 2º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de maio de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — **ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.154, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a legislação de rendas e proventos de qualquer natureza.

.....

Art. 5º Ressalvados os casos previstos nos arts. 100 e 101 do Regulamento mencionado no art. 1º, quando a fonte pagadora assumir o ônus do imposto devido pelo beneficiado, a importância paga, creditada, empregada, remetida ou entregue, será considerada como líquida, cabendo o reajustamento do respectivo rendimento bruto, sobre o qual recairá o tributo.

.....

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre a matéria:

MENSAGEM Nº 44/74-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Cattete Pinheiro, Renato Franco, Luís de Barros, Luiz Cavalcante, Antônio Fernandes, Vasconcelos Torres, José Augusto, Benedito Ferreira, Otávio Cesário, Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Dyrno Pires, Ozanan Coêlho, Wilmar Guimarães, Ivo Braga, Correia Lima, Mário Mondino, Ossian Araripe e Monteiro de Barros.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Rubem Medina, Marcondes Gadelha e José Bonifácio Neto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Lembro a Comissão Mista que, tendo em vista as disposições do art. 110 do Regimento Comum, o parecer sobre a matéria deverá ser proferido no prazo de 20 (vinte) dias e concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita de acordo com a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, com a Mensagem nº 46, de 1974 — CN, o Projeto de Lei nº 1, de 1974 — CN (Complementar).

Para leitura da Mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco uma sessão do Congresso Nacional, a realizar-se hoje, às 21 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 25 minutos.)

ATA DA 67ª SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE JUNHO DE 1974
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 21 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Mjlton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nosser Almeida — ARENA e Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinicius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB, Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

Piauí

Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Severo Eulálio — MDB.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flôres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Necy Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Dirceu Cardoso — MDB; Élcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA;

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípedes Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Lopo Coêlho — ARENA; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Jair Martins.

Minas Gerais

Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonsêca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Gilberto Almeida — ARENA; Homero Santos — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio de Abreu — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Cantídio Sampaio — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Maurício Toledo — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Sílvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Luiz Losso — ARENA (SE); Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Roberto Galvani — ARENA; Túlio Vargas — ARENA.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Milton Cassel — ARENA (ME); Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Sílvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 261 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado JG de Araújo Jorge.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não tivemos oportunidade sequer de ler com a devida atenção a mensagem, ora encaminhada ao Congresso Nacional por S. Exª o Sr. Presidente da República, a respeito não apenas da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, mas também das possibilidades de criação de Estados e Territórios.

O problema da redivisão geográfica brasileira é antigo, data do Império. Por uma curiosa coincidência, José Bonifácio preocupou-se com essa questão, como se preocupara com a da transferência da Capital da periferia para o interior. Mas, se encontramos em Juscelino Kubitschek de Oliveira o estadista e patriota capaz de efetivar a transferência da Capital, a redivisão territorial permanece sem solução.

Em 1972, apresentei a esta Casa um projeto, que tomou o número 772, cuja ementa é a seguinte:

> "Com base no art. 3º da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a criar Grupo de Trabalho para o fim especial de elaborar anteprojeto de redivisão geográfica do País."

Na alínea **d** do parágrafo único do art. 1º, temos:

> "Considerar-se-á, como matéria obrigatória de deliberação do Grupo de Trabalho, a ser criado, os casos de redivisão geográfica da Amazônia e da fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro."

Recebemos, agora, mensagem do Presidente da República encaminhando projeto de lei que dispõe sobre a criação de Estados e Territórios. Imediatamente nos ocorrem emendas, uma delas logo ao art. 1º, condicionando tais medidas à aprovação das Assembléias Legislativas dos Estados interessados, bem como das populações, segundo a forma plebiscitária.

O plebiscito foi a forma escolhida e indicada em todas as Constituições republicanas, com exceção do texto de 1969, que, de acordo com o art. 3º, dá ao Poder Executivo poderes para dispor sobre modificação na geografia política e administrativa do País à base de lei complementar. Todas as Constituições republicanas condicionavam essas modificações à aprovação das Assembléias Legislativas e à audiência das populações interessadas. Mais, ainda: a própria Constituição de 1969 condiciona a criação de Municípios à forma plebiscitária.

É óbvio que tais modificações, muitas delas da maior importância, como no caso da fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, não poderão ser feitas sem que a população seja ouvida. A velha Província fluminense tem em si uma tradição histórica de participação política na vida do País, e o atual Estado da Guanabara continua ainda sendo a capital cultural da Nação, mesmo depois da transferência da Capital política para o Planalto Central. Seria uma

desconsideração ao eleitorado das duas Unidades, dos mais politizados e cultos que modificações como esta, da maior importância, se fizessem sem que fossem ouvidos os dois eleitorados e sem que as duas Assembléias eleitas se manifestassem sobre as decisões a serem tomadas.

Mais, ainda: o art. 4º da proposição ora encaminhada ao Congresso está assim redigido:

> "Durante o prazo estabelecido na lei complementar, nos termos do art. 3º, item II, o Presidente da República nomeará o Governador do novo Estado, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre os cidadãos maiores de 35 anos, de reputação ilibada..."
>
> Está faltando um trecho:
>
> "... que pertençam aos quadros do partido majoritário nas regiões, segundo os cálculos eleitorais, das eleições de 1970".

O sistema está a indicar governadores para todas as unidades da Federação, tirados do quadro do Partido majoritário.

O MDB postula e exige o mesmo tratamento no momento em que se vão fundir o Estado da Guanabara e o Estado do Rio. O Governador a ser indicado deve sair dos quadros do MDB. Na Guanabara somos majoritários. Somando os dados que dispomos sobre as eleições de 1970, ainda assim o MDB seria majoritário. Para a Câmara Federal, a ARENA obteve nos dois Estados, nas eleições de 70, arredondando, 800 mil votos, enquanto o MDB conseguia 1 milhão cento e poucos mil votos. Para o Senado, a ARENA obteve 2 milhões e 200 mil votos, arredondando, e o MDB, 3 milhões e 100 mil votos. De modo que, se já existisse a fusão, em 1970, o MDB, então, seria força majoritária nos Estados cuja fusão agora se busca através do projeto encaminhado a esta Casa.

Os dados disponíveis são esses. Se os Governadores escolhidos para os Estados, em que pese a Lei Eleitoral que aqui votamos, e que não está sendo aplicada, estão sendo retirados dos quadros da ARENA, é justo que o governador indicado para presidir a integração dos dois Estados saia dos quadros do MDB, até porque na Guanabara não somos apenas majoritários, mas expressivamente majoritários. Fizemos os 3 Senadores, 20 Deputados Federais e 30 dos 40 estaduais. Seria desconsiderar o eleitorado mais culto do País, se o encaminhamento de uma proposição como esta visasse amanhã a colocar um homem retirado dos quadros da ARENA, ou do sistema, que pudesse, a partir do dia 3 de outubro, quando de sua indicação, até 15 de novembro, pressionar e atuar de maneira a modificar os resultados que normalmente ocorreriam, sem a intervenção do Governo ou sem quaisquer tipos de pressão.

São as primeiras observações a serem feitas a propósito deste projeto de fusão ora encaminhado ao Congresso Nacional.

O MDB não pode abrir mão dos direitos conquistados em prélios democráticos na região que se transformará, em face da propositura enviada pelo Governo, no segundo Estado do País em força política e econômica. É claro que somos, em princípio, favoráveis à fusão — e sempre o fomos. Desde que se proclamou a República, todos os Presidentes ou eram de São Paulo ou eram de Minas, os dois grandes estados líderes da Federação, a não ser aqueles que vieram na crista de movimentos revolucionários.

A formação do Estado do Rio de Janeiro, com Capital na Cidade do Rio de Janeiro, fará com que a Federação conte com novo e poderoso membro. Com isto, obviamente, criará uma situação de equilíbrio e de harmonia no processo de desenvolvimento da própria Federação. Mas é preciso que se respeitem os postulados democráticos, que se respeitem os votos dos eleitores, que somados, nas duas regiões, sufragariam inequivocamente a legenda do MDB. (**Muito bem! Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Nação constata, hoje, a confirmação das intenções do Governo em fazer profundas modificações na estrutura geopolítica do Brasil.

É da forma mais efusiva que saúdo a chegada da Mensagem que traz em seu bojo o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1974, em que o Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel propõe a reunião dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara e preconiza também o estabelecimento de critérios para a criação de novas unidades da Federação, quer Estados, quer Territórios Federais.

Ainda a 16 de abril próximo passado, entreguei ao eminente Ministro da Justiça, Dr. Armando Falcão, anteprojeto, que pretendia transformar em projeto e submeter à consideração do Congresso Nacional, em que era proposta a criação do Estado de Tocantins. Isso se deveu à minha intenção de não tumultuar o processo das divisões geopolíticas do nosso País.

Hoje, leio, para constar dos "Anais", o inteiro teor deste projeto, para dar conhecimento não somente à minha região, mas ao Congresso Nacional e à Nação dos trabalhos que desenvolvi neste setor.

Estão plenamente justificados os anseios da população do norte de Goiás, para a criação do Território Federal do Tocantins.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /74

Dispõe sobre a criação do Estado do Tocantins, com área desmembrada do Estado de Goiás e dá outras providências.

Do Sr. Siqueira Campos

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A área territorial do Estado de Goiás compreendendo os Municípios cujas sedes estão localizadas ao norte do paralelo 13º e limitada a leste pelos Estados da Bahia, Piauí e Maranhão; a oeste pelos Estados de Mato Grosso e Pará; e, ao norte, pelos Estados do Pará e Maranhão, com superfície aproximada de 285.000 quilômetros quadrados, fica desmembrada da unidade a que pertence, passando a constituir o "Estado do Tocantins," que é criado pela presente Lei.

Art. 2º Os limites do "Estado do Tocantins" com o Estado de Goiás obedecerão os limites dos municípios cortados pelo paralelo 13º, de tal sorte que aqueles cujas sedes municipais estejam localizadas ao norte do referido paralelo integrarão o território do "Estado do Tocantins" e os cujas sedes municipais forem localizadas ao sul do mencionado paralelo continuarão pertencendo ao Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os Municípios cortados pelo paralelo 13º, sejam do Estado de Goiás, sejam do Estado do Tocantins, conservarão a integridade do seu território.

Art. 3º A capital do Estado do Tocantins, com nome a ser escolhido oportunamente por sua administração regional, será construída dentro do prazo de dez (10) anos a contar da instalação do Estado, no centro geográfico da nova unidade e em local a ser demarcado e desapropriado previamente pelo governo estadual.

§ 1º A partir da instalação do novo Estado e até que a nova capital alcance condições de habitabilidade e funcionalidade, com capacidade para abrigar os organismos e pessoal do governo estadual, este funcionará provisoriamente numa das seguintes cidades: Araguaína, Colinas de Goiás, Guaraí, Gurupi, Miracema do Norte, Paraíso do Norte, Porto Nacional ou Tocantinópolis.

§ 2º A indicação da capital provisória, atendidos os requisitos de melhor infra-estrutura urbanística, localização e outras condições mínimas indispensáveis à instalação e atuação do governo estadual, caberá ao Presidente da República.

Art. 4º Dentro de noventa (90) dias da data de publicação desta Lei, o Tribunal Superior Eleitoral marcará a data das eleições, bem como o prazo de duração dos respectivos mandatos, de Governador, Vice-Governador, Deputados à Assembléia Legislativa, Deputados Federais e Senadores do Estado do Tocantins, expedindo, simultaneamente, as instruções necessárias à realização dos pleitos.

Art. 5º A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins reunir-se-á dez (10) dias após a diplomação dos eleitos, sob a presidência do mais idoso, com poderes constituintes para a elaboração da Constituição da nova unidade da Federação, respeitados os preceitos do art. 13 da Constituição Federal.

§ 1º A posse do Governador e Vice-Governador eleitos coincidirá com a promulgação da Constituição do Estado do Tocantins, em data a ser designada pela Assembléia Legislativa.

§ 2º Até a posse do Governador e Vice-Governador, o novo Estado será administrado por um Governador provisório nomeado pelo Presidente da República.

Art. 6º Enquanto não estiver instalada a justiça eleitoral do Estado do Tocantins, as suas atribuições serão exercidas pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelo tribunal regional que este designar.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei complementar dentro do prazo de cento e vinte (120) dias contados da sua publicação, dispondo sobre as providências necessárias à efetiva instalação político-administrativa e judiciária da unidade ora criada, sobre a exata extensão e limites da área territorial mencionada nos artigos 1º e 2º, bem como sobre a competência judicial para julgamento dos feitos pendentes.

Art. 8º Os topônimos de municípios e quaisquer povoações do novo Estado que contenham a expressão "de Goiás", tê-la-ão substituída imediatamente por "do Tocantins".

Art. 9º Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em - Deputado **Siqueira Campos.**

Sr. Presidente, nossa região está a necessitar a implantação de um grande programa, de um grande plano de desenvolvimento. Neste sentido, atendendo aos anseios da população, informo à Casa que apresentarei emenda ao projeto, criando o Território Federal do Tocantins, legítima aspiração de toda a população norte goiana.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais orador inscrito.(**Pausa.**)

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Senhor Primeiro-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 46/74-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 46, DE 1974-CN
(Nº 271/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos subscrita por todos os Senhores Ministros de Estado, o anexo projeto de Lei complementar que "dispõe sobre a criação de Estados e Territórios".

Brasília, 3 de junho de 1974. — **Ernesto Geisel.**

E.M. nº 113-B

Em, 31 de maio de 1974.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência anteprojeto de Lei Complementar, dispondo sobre a criação de Estados e Territórios pela União.

2. Ademais, com obediência às normas de ordem geral que prevê, dispõe, igualmente, sobre a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, desde que, com a mudança da Capital Federal, cabe recompor a unidade de governo de que se separou, em 1834, o Município Neutro, depois constituído em Distrito Federal.

3. Esta última providência tem por base o artigo 3º da Constituição, que permite, mediante Lei Complementar, criar Estados e Territórios. O poder de o fazer, dado à União, encontra explicação na tendência histórica da organização política brasileira. Essa tendência tem retificado e corrigido, periodicamente, excessos que se originaram da própria extensão continental do País e das exigências de levar a ação de Governo a todos os recantos do território nacional. Contudo, essa mesma atividade deve ter em conta, contemporâneamente, a inadiável necessidade de, em certas áreas, abreviar o tempo do desenvolvimento econômico e social, proporcionando às suas populações os elementos humanos e materiais de que carecem.

4. Cabe fazê-lo à União, numa atividade que é administrativa mas é também civilizadora. Deve ela ser exercida de maneira diversificada, conforme se trate de regiões de população rarefeita, enquanto em outras as populações estão sujeitas a condições ecológicas ou de estruturação econômica e social, que, em um e outro caso, a tornam imperiosa. O objetivo derradeiro é o de, em qualquer quadrante, alcançar para todos os brasileiros melhor qualidade de vida, pelo uso racional do solo e de outros recursos naturais, pela união de economias complementares e a formação de um grande mercado nacional, pela ampliação de empregos na proporção da oferta de abundante e variada força de trabalho, pela elevação da renda e pelo aprimoramento da cultura, nos campos e nas cidades.

5. A esses objetivos, de natureza econômica e social, associa-se o propósito de uma estruturação federativa que assegure à Nação desenvolvimento harmonioso e equilíbrio político, visando garantir a sua segurança interna e externa, e, objetivo fundamental, à integração nacional. O tratamento a dar ao problema terá, entretanto, que se fazer acorde com as condições de área e as circunstâncias de tempo. Por esse motivo, prevendo a disciplina geral do seu trato, a Lei Complementar sugerida provê, por igual, a solução do caso que se evidencia, não só de interesse imediato, mas, na verdade, como providência longamente devida. Não são apenas os quatorze anos decorridos, desde 21 de abril de 1960, mas todos aqueles em que se privou a província fluminense da matriz de progresso que é a cidade do Rio de Janeiro, e a esta do espaço geográfico e histórico, econômico e social, de que é parte (Constituição de 1891, artigo 2º, parágrafo único; Constituição de 1934, artigo 4º das Disposições Transitórias, e Constituição de 1946, artigo 4º das Disposições Transitórias).

6. Abordada, inicialmente, na área de Cabo Frio, onde se assentaram as primeiras feitorias, o ponto de acesso natural a essa faixa de nosso território seria, no entanto, a baía de Guanabara. Porto franco e seguro, podia servir de base e ponto de partida, como o foi também Santos, para galgar a serra que lhe fecha o horizonte e iniciar o devassamento do planalto.

7. O que se visa, com a reconstituição da província fluminense, reunindo as duas partes que, naturalmente, a compõem, é de relevante interesse para o Brasil. Para o Estado, é a reconstituição de seu território, que passa a incluir, precisamente, o que serviu de base à sua formação; para a cidade do Rio de Janeiro, é restabelecer-lhe a posição natural e histórica de motor, inicialmente, da ocupação, e, nesta fase, do desenvolvimento da velha província; para a sua economia, é a fusão, em uma única área política, de zonas agrícolas, de

aglomerados urbanos, de centros industriais, financeiros e de serviços. Ainda do ponto de vista econômico e também social, será, enfim, possível organizar-se a área metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, hoje artificialmente seccionada por fronteiras estaduais.

8. A expansão da metrópole e o maior progresso das áreas adjacentes e das demais, que formam o todo do Estado, não se constituem, porém, em justificativa única do que tem por si a natureza e a História. Também a formação de uma unidade federada dotada de população e potencial econômico suficientes para, juntamente com os dois outros Estados de São Paulo e Minas Gerais, constituirem a malha política que cobrirá a área de maior população e de maior densidade econômica do País. Durante o curso de toda a nossa História, tem ela representado um papel, ao mesmo tempo, de expansão e agregação, aglutinando em torno de si, por força mesma de nossas características fisiográficas, todas as demais áreas do imenso território.

9. A fusão dos dois Estados será, pelo potencial de transformação e de progresso que gera, mais um fator para que o intenso processo de mudança e modernização de nosso País se faça sem atingir as suas características básicas e a sua inconfundível fisionomia nacional.

10. O anteprojeto preferiu, no entanto, não dar à fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro solução isolada. Foi o problema genericamente examinado, além de referência ao caso específico, do ponto de vista constitucional e do que devia ser, jurídica e administrativamente, o processo de introduzir alterações, quando isso se fizer necessário, no nosso quadro territorial. Para isso, o anteprojeto, em seu artigo 1º, adota, como formas de criação de Estado, na forma do artigo 3º da Constituição,

— o desmembramento,

— a fusão e

— a admissão de território.

11. Nelas se compreendem todos os casos. Sendo o território brasileiro um universo fechado e exclusivo e, ainda, estando todo o seu espaço físico politicamente dividido entre Estados autônomos e Territórios Federais, dependentes da União, além do Distrito Federal, só pela divisão ou associação daqueles, ou pela elevação dos últimos, se podem criar novos Estados. Para isso, o artigo 3º faculta à União, na mesma Lei Complementar de sua criação, exercer os poderes transitórios indispensáveis para dar-lhes existência e vida, entre eles o de nomear o Governador, na fase de adptação bem como a faculdade a este também transitoriamente concedida, de editar textos legislativos sobre todas as matérias de competência estadual e de prover à organização dos poderes públicos locais e de seus serviços. Respeitando a autonomia dos novos Estados, no entanto, ainda a mesma Lei Complementar disporá, necessariamente, sobre a convocação da Assembléia Constituinte, a que incumbirá a sua organização em caráter definitivo (artigo 10).

12. O poder concedido ao Presidente da República, no período de transição, de nomear o seu Governador, encontra justificativa prática no indisfarçável comprometimento da União de viabilizar a nova unidade federada. De outra parte, a restrita experiência brasileira no tocante à criação de Estados constitui subsídio a reforçar a opção da nomeação do Governador pelo Presidente da República: assim se procedeu, por exemplo, quando da criação do atual Estado da Guanabara.

13. Decorre, ainda mais, de que não incumbe à União apenas auxiliar ou subvencionar o custeio dos serviços públicos e da administração, mas investir em áreas suscetíveis de dinamizar o desenvolvimento local, dando à economia estadual condições para, por si só, proporcionar os meios para a sua manutenção e progresso. Dessa maneira se acode, igualmente, à aspiração do povo de melhor emprego e maior renda, o que obviamente exige um prazo mínimo para a maturação das providências que se tomarem. Por isso mesmo, tanto o inciso VI do artigo 3º, quanto o inciso I do artigo 6º, se referem expressamente à assistência federal, tornando explícito, porém, que, no caso de área estadual que se converta em Território, obriga-se o Governo Federal a executar plano de desenvolvimento no qual empenhará, pelo menos, soma equivalente a um terço do orçamento de capital do Estado atingido pela medida.

14. Cremos justificados os termos do anteprojeto de Lei Complementar. E expostas as superiores razões de ordem política, com raízes na História e base na situação presente, que justificam a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara. Cabe, agora, evidenciar que a medida a ser proposta ao Congresso Nacional tem por inspiração, antes de tudo, o interesse nacional. E objetiva, no mesmo passo, gerar reais benefícios tanto para a população carioca como para a fluminense, pela transformação substancial, a prazo relativamente curto, do quadro econômico e social da área a ser integrada. Chegou o Governo à convicção da conveniência, viabilidade e oportunidade da medida, após demorada consideração de todos os seus aspectos econômicos, administrativos, sociais e políticos, com base em estudos que, atualizados recentemente, remontam à anterior administração.

15. O novo Estado do Rio de Janeiro, restaurando a unidade de áreas interdependentes, virá promover a integração geoeconômica formada pelos dois Estados que se reúnem, e permitirá a efetivação de um potencial de desenvolvimento superior à soma das partes componentes. A fusão, conseguintemente, não é de sentido negativo — superar, pela maior dimensão, deficiências básicas que as atuais unidades federadas não pudessem vencer — e sim nitidamente positivo — integrar, criando um núcleo de desenvolvimento capaz de crescer mais rapidamente e dotado de perspectivas mais amplas do que cada uma separadamente. Na visão geopolítica, a federação brasileira se torna bem mais equilibrada, econômica e politicamente, numa diversificação necessária e que impõe a estruturação progressiva de novos grandes pólos de desenvolvimento em todas as suas Regiões, de forma consistente com a preservação do dinamismo do crescimento econômico nacional.

16. A dimensão econômica do novo Estado é indicada pelo quadro anexo, que mostra a posição relativa da Guanabara e do atual Estado do Rio de Janeiro tomados conjuntamente, em comparação com São Paulo e Minas Gerais, de forma estimada, no ano de 1973. É importante salientar que a nova unidade, em relação ao total do País, representará cerca de 9,7% da população, 15% do Produto Interno Bruto (PIB), 13% do produto industrial, 19% do produto do setor serviços, 24% do valor dos depósitos bancários e 10% da receita orçamentária. A sua posição, desde logo, será de liderança no quadro nacional, juntamente com São Paulo, com uma renda **per capita** correspondente a 150% da média do País.

17. Acresce que a soma da participação daquelas unidades é simples ponto de partida, para o dimensionamento econômico do novo Estado, pois a fusão proposta permitirá a efetivação de um potencial acima do que a Guanabara e o atual Estado do Rio de Janeiro, separadamente, poderiam realizar. Daí se infere que, além de consultar o interesse nacional, a integração das duas áreas deverá também resultar em maiores benefícios, econômicos e sociais, para a população de cada um dos atuais Estados.

18. Aquele potencial mais amplo decorre, principalmente, de certas conseqüências que cumpre salientar:

Primeiro, a integração da Guanabara na sua região geoeconômica permitirá aos dois Estados realizarem suas vocações econômicas naturais. De um lado, uma política industrial unificada dará impulso à industrialização ao longo do Vale do Paraíba, confundindo-se com o dinâmico setor industrial do atual Estado do Rio de Janeiro, para encontrar-se com o vetor de expansão proveniente de São Paulo, sem prejuízo dos núcleos industriais novos da Guanabara, como o de Santa Cruz. A rede de serviços da Guanabara, que hoje responde por cerca de 80% de sua renda interna, será importante elemento de apoio desse núcleo industrial fortalecido, certamente o segundo do País. De outro lado, reorientado no sentido de atender ao segundo maior mercado consumidor do País — o da Região Metropolitana do Grande Rio — o setor agrícola do atual Estado do Rio de Janeiro

irá modernizar a sua estrutura e encontrará estímulo para expandir-se, inclusive, em direção a áreas novas, de grande fertilidade, como a do Vale do São João.

19. Em segundo lugar, a Região Metropolitana do Grande Rio torna-se-á viável, o que poderá modificar drasticamente a situação da infra-estrutura de serviços básicos do segundo maior conglomerado urbano do País. O fato de estar compreendido em dois Estados significou, na prática, a exclusão do Grande Rio da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, que estabeleceu, no País, oito regiões metropolitanas. É que, no modelo adotado, a ação executiva nas regiões metropolitanas cabe principalmente aos Estados, ficando a União na função de supervisão e de apoio financeiro e técnico. A dificuldade de definir o esquema de direção de uma região em que dois Estados se colocam em pé de igualdade frustrou, então e até agora, os esforços de formulação da legislação correspondente. Superados, com a fusão, os obstáculos à efetivação da medida, o presente Projeto de Lei Complementar estabelece, na forma do artigo 164 da Constituição, a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, compreendendo os municípios de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Magé, Maricá, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, São Gonçalo e São João do Meriti.

20. Em terceiro lugar, oferecerá condições para maior racionalidade da ação do Governo. Apenas para exemplificar, a consolidação de um pólo industrial poderoso na Região Metropolitana está associada a investimentos, em uma infra-estrutura econômica e social que, não raro, deverá ficar localizada fora do território do Estado da Guanabara. A solução dos problemas de abastecimento da cidade do Rio de Janeiro, por sua vez, depende de investimentos em produção e comercialização agrícola em toda a área geoeconômica, grande parte hoje fora de suas fronteiras políticas.

21. Finalmente, os recursos financeiros, técnicos e, sobretudo, humanos, disponíveis na cidade do Rio de Janeiro, não encontrarão obstáculos políticos ou psicológicos, jurídicos ou fiscais, para serem aplicados, preferentemente, dentro do próprio Estado de que será, já então, também a Capital de direito e em cujos destinos terá remarcada influência. Não se deve subestimar o efeito psicológico da fusão dos dois Estados, que evidentemente levará algum tempo a manifestar-se, mas que será tão certo quanto o foi a transformação do antigo Distrito Federal em Guanabara, de cidade e Capital da República em Estado, despertando, em seus habitantes, o mesmo sentimento de destino comum que se encontra nas demais unidades da Federação.

22. Na forma consubstanciada no projeto de Lei Complementar, a fusão será efetivada de maneira gradual, com a necessária flexibilidade, quer quanto às atividades econômicas, quer quanto à operação do setor público. Para isso, estabeleceu-se fase de implantação correspondente a um período de Governo, ou seja, quatro anos, ao fim dos quais se espera esteja completada a fusão dos dois Estados. Em particular, nesse estágio de transição, foi considerada com interesse a situação da receita e despesa pública na Guanabara. Passando a cidade do Rio de Janeiro à condição de Município, as receitas de natureza estadual de que hoje dispõe (80% do ICM, quotas do Fundo Rodoviário, Fundo de Eletrificação, Fundo de Participação dos Estados) transferem-se ao novo Estado e, teoricamente, poderiam ser aplicadas em todo o território deste.

23. A fim de evitar, a curto prazo, uma reorientação excessivamente rápida de dispêndios públicos entre áreas do novo Estado, estabeleceu-se a vinculação ao território da Guanabara de parcela decrescente, pelo prazo de quatro anos, dos recursos ali gerados. Assim, além de o Município da Capital dispor das suas receitas tributárias (principalmente sua parcela nos 20% do ICM estadual destinadas aos Municípios), em sua área serão, necessariamente, aplicados 100% do ICM ali arrecadado e pertencente ao Estado, no ano de 1975 e nos três anos seguintes, respectivamente, 90%, 80% e 70%. Ao fim daquele prazo, o Governo estadual poderia, com mais flexibilidade, repartir a sua receita total, segundo prioridades econômicas e sociais de seu próprio plano de desenvolvimento.

24. É propósito do Governo Federal apoiar de todas as formas, e em particular apoiar financeiramente, o novo Estado, em seu esforço de desenvolvimento. A cooperação financeira global ao Plano de Desenvolvimento do novo Estado do Rio de Janeiro se manifestará através da destinação de recursos, desde logo, a quatro tipos de programas:

I — ao "Plano Integrado de Desenvolvimento da Região Metropolitana", que incluirá todos os seus serviços básicos e para o qual já está prevista no projeto de Lei Complementar, a criação de um Fundo de Desenvolvimento com as respectivas fontes de recursos;

II — às obras e providências que redundem em prevenção e controle da poluição, do ar ou das águas, com especial atenção à baía da Guanabara e às praias oceânicas, bem como ao rio Paraíba;

III — às áreas que forem definidas como prioritárias para o desenvolvimento econômico, para indústria e agricultura, inclusive regiões novas;

IV — ao "Plano Diretor de Aproveitamento da Área de Contorno do Fundo da Baía da Guanabara", já em elaboração, sob a coordenação do Ministério dos Transportes e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Renovamos a Vossa Excelência, Senhor Presidente, nesta oportunidade, os protestos do nosso profundo respeito. — **Armando Ribeiro Falcão,** Ministro da Justiça — **Sylvio Couto Coelho da Frota,** Ministro do Exército — **Mário Henrique Simonsen,** Ministro da Fazenda — **Alysson Paulinelli,** Ministro da Agricultura — **Arnaldo da Costa Prietto,** Ministro do Trabalho — **Paulo de Almeida Machado,** Ministro da Saúde — **Shigeaki Ueki,** Ministro das Minas e Energia — **Geraldo Azevedo Henning,** Ministro da Marinha — **Antonio Francisco Azeredo da Silveira,** Ministro das Relações Exteriores — **Dyrceu Araujo Nogueira,** Ministro dos Transportes — **Ney Aminthas de Barros Braga,** Ministro da Educação e Cultura — **Joelmir Campos de Araripe Macedo,** Ministro da Aeronáutica — **Severo Fagundes Gomes,** Ministro da Indústria e do Comércio — **Maurício Rangel Reis,** Ministro do Interior — **Euclides Quandt de Oliveira,** Ministro das Comunicações — **Golbery do Couto e Silva,** Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República — **Humberto de Souza Mello,** Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas — **Hugo de Andrade Abreu,** Ministro Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República — **João Baptista de Oliveira Figueiredo,** Ministro Chefe do Serviço Nacional de Informações — **João Paulo dos Reis Velloso,** Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento.

INDICADORES ECONÔMICOS: 1973

Discriminação	MG	RJ e GB			SP	Brasil
		RJ	GB	Total		
Território (km²)	582.586	42.134	1.171	43.305	247.320	8.456.508
População (1.000 hab.)	11.994	5.242	4.583	9.825	19.505	101.420
PIB (Cr$ milhões de 1973)	35.533*	18.922*	37.207*	56.129	152.676*	386.952
Produto **Per Capita** (Cr$ 1,00) (*)	2.963	3.610	8.118	5.713	7.827*	3.815
Produto Agrícola (Cr$ milhões de 1973)	8.473	2.899	506	3.405	15.364	69.767
Produto Industrial (Cr$ milhões de 1973)	7.307	6.297	7.683	13.980	63.466	108.501
Produto do Setor Serviço (Cr$ milhões de 1973)	19.753	9.726	29.018	38.744	73.846	208.684
Valor dos Depósitos Bancários (Cr$ milhões correntes)	4.604	2.046	20.330	22.376	35.671	93.059
Receita Orçamentária (Cr$ milhões correntes)	3.842	1.437	3.921	5.358	18.308	52.466

FONTES: IBGE, FGV, Banco Central do Brasil, SAREM, Secretarias de Planejamento Estadual.
(*) Estimativa preliminar, calculada na base do produto bruto estadual. É, naturalmente, superior à estimativa de renda **per capita**, a partir da renda interna.

(Anexo à Exposição de Motivos nº 113-B, de 31-5-74.)

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 1974-CN (COMPLEMENTAR)

Dispõe sobre a criação de Estados e Territórios.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da criação de Estados e Territórios
Seção I — Da criação de Estados

Art. 1º Poderão ser criados novos Estados da União:

I — pelo desmembramento de parte da área de um ou mais Estados;

II — pela fusão de dois ou mais Estados;

III — mediante a elevação de Território Federal à condição de Estado.

Art. 2º A criação de novos Estados dependerá de Lei Complementar da União (artigo 3º da Constituição Federal).

Art. 3º A Lei Complementar referida no artigo 2º disporá sobre:

I — a convocação de Assembléia Constituinte;

II — a extensão e a duração dos poderes do Governador, nomeado na forma do artigo 4º desta Lei Complementar;

III — o funcionamento do Tribunal e órgãos da Justiça, até que lei especial disponha sobre a organização judiciária, respeitadas as garantias asseguradas aos Juízes pela Constituição Federal (artigo 113);

IV — os serviços públicos e os respectivos funcionários, agentes, órgãos e representantes;

V — os direitos, as obrigações, os deveres, os encargos e os bens em que o novo Estado haja de suceder;

VI — as subvenções e os auxílios de qualquer natureza a serem prestados pela União, abrindo, se necessário, os créditos correspondentes;

VII — quaisquer outras matérias relativas à organização provisória dos poderes públicos do novo Estado, aos seus serviços, bens e renda.

§ 1º No período anterior à promulgação da Constituição Estadual, o Governador nomeado na forma do artigo 4º poderá expedir decretos-leis sobre todas as matérias de competência do Estado.

§ 2º Promulgada a Constituição do Estado, cessarão os efeitos das normas da Lei Complementar a que se refere este artigo com ela incompatíveis, exercendo, porém, o Governador nomeado e seus substitutos e sucessores o Poder Executivo até o término do prazo estabelecido na aludida Lei Complementar.

§ 3º A partir da vigência da Constituição Estadual e até o término do prazo fixado na Lei Complementar, o Governador poderá, em casos de urgência ou de interesse público relevante, expedir decretos-leis, aos quais se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 55 da Constituição, sobre:

a) finanças públicas, inclusive normas tributárias;

b) assuntos de pessoal;

c) assuntos de organização administrativa.

§ 4º A Assembléia Constituinte, após a promulgação da Constituição, passará a exercer as funções de Assembléia Legislativa até o término do mandato dos respectivos deputados, inclusive para a apreciação dos vetos opostos pelo Governador a projetos de lei, bem como dos decretos-leis baixados, na conformidade do § 3º, após a vigência do texto constitucional promulgado.

§ 5º A partir da data do encaminhamento ao Congresso Nacional, da mensagem relativa à Lei Complementar a que se refere este artigo e até a criação do novo Estado, é vedado, aos Estados que lhe deram origem, admitir pessoal ou alterar as disposições legais que o regem, ficando a obtenção de qualquer empréstimo interno também sujeita ao requisito estabelecido no item IV do artigo 42 da Constituição, para empréstimos externos.

Art. 4º Durante o prazo estabelecido na Lei Complementar, nos termos do artigo 3º, item II, o Presidente da República nomeará o Governador do novo Estado, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada.

§ 1º O Governador nomeado na forma do **caput** deste artigo será demissível **ad nutum**; e, em casos de impedimento, o Presidente da República designar-lhe-á substituto.

§ 2º O Governador tomará posse perante o Ministro de Estado da Justiça.

Art. 5º Até o início da vigência da Constituição do Estado, o Presidente da República, mediante decreto-lei, fixará a remuneração do Governador e disporá sobre o respectivo pagamento, pelos cofres do Estado.

Seção II — Da criação de Territórios

Art. 6º Poderão ser criados novos Territórios Federais:

I — pelo desmembramento de parte de Estado já existente, no interesse da segurança nacional, ou quando a União haja de nela executar plano de desenvolvimento econômico ou social, com recursos superiores, pelo menos, a um terço do orçamento de capital do Estado atingido pela medida;

II — pelo desmembramento de outro Território Federal.

Art. 7º A criação de Território Federal dependerá de Lei Complementar da União (artigo 3º da Constituição).

Art. 8º Na hipótese prevista no inciso I do artigo 6º desta Lei, a Lei Complementar que decretar a criação de Território Federal deverá autorizar a execução do plano de desenvolvimento ali referido, indicando as fontes de suprimento dos recursos.

CAPÍTULO II

Da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara

Seção I — Da organização dos Poderes Públicos

Art. 9º Os Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara passarão a constituir um único Estado, sob a denominação de Estado do Rio de Janeiro, a partir de 15 de março de 1975.

Parágrafo único. A cidade do Rio de Janeiro será a capital do Estado.

Art. 10. A Assembléia Constituinte do novo Estado será eleita a 15 de novembro de 1974 e se instalará a 15 de março do ano seguinte, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara, até a eleição de sua Mesa.

§ 1º Para todos os efeitos de direito, os atuais Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara constituirão colégios eleitorais distinttos e terão número de representantes igual ao de deputados de suas atuais Assembléias Legislativas, corrigido na conformidade do que dispuserem as leis em vigor.

§ 2º São aplicáveis a essa eleição as normas de direito eleitoral que disciplinam a de deputados às Assembléias Legislativas dos Estados.

Art. 11. Para os primeiros quatro anos de existência do novo Estado, o Presidente da República, nomear-lhe-á o Governador, atendidas as condições do artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Governador, nomeado a 3 de outubro de 1974 na forma deste artigo, tomará posse a 15 de março de 1975.

Art. 12. O Poder Judiciário continuará a ser exercido pelos Tribunais de Justiça, constituídos pelos Desembargadores efetivos dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara e por seus Tribunais e Juízes, de acordo com a jurisdição e competência atuais, até ser baixada a nova organização judiciária.

Seção II — Do patrimônio, dos bens, rendas e serviços

Art. 13. O Estado do Rio de Janeiro, criado por esta Lei, a partir de 15 de março de 1975, sucede no domínio, jurisdição e competência aos atuais Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

§ 1º O patrimônio, nele compreendidos os bens e a renda, bem como os direitos, obrigações, de ordem interna e internacional, encargos e prerrogativas dos atuais Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, são transferidos ao novo Estado.

§ 2º Os serviços públicos estaduais, assim definidos por ato do novo Estado, lhe serão transferidos com os recursos orçamentários e extra-orçamentários a eles destinados e com os respectivos bens móveis e imóveis.

Art. 14. Pertencem ao município da Cidade do Rio de Janeiro os bens de qualquer natureza que, por decreto-lei do Governador do Estado, forem declarados de domínio municipal.

Parágrafo único. Enquanto não for baixado o decreto-lei a que se refere o **caput** deste artigo, o município da Cidade do Rio de Janeiro administrará os bens, rendas e serviços do atual Estado da Guanabara.

Art. 15. O Prefeito do Rio de Janeiro será nomeado, em comissão, pelo Governador.

§ 1º Enquanto não for promulgada a Constituição do Estado e eleita a Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro, as atribuições do Prefeito serão definidas em decreto-lei baixado pelo Governador do Estado.

§ 2º A Câmara de Vereadores será eleita, mediante convocação do Tribunal Regional Eleitoral, logo após a promulgação da Constituição do Estado, para o restante do prazo da correspondente legislatura.

Seção III — Do pessoal

Art. 16. O pessoal em atividade, do atual Estado do Rio de Janeiro, que houver adquirido estabilidade no serviço público, de acordo com a lei aplicável ao tempo da aquisição, e anterior a esta Lei Complementar, será transferido para o novo Estado, na data em que este se constituir.

Art. 17. O pessoal em atividade, do atual Estado da Guanabara, que houver adquirido estabilidade no serviço público, de acordo com a lei aplicável ao tempo da aquisição, e anterior a esta Lei Complementar, será:

I — transferido para o novo Estado, por ato do Governador, se também o for o serviço a que estiver vinculado na data da publicação desta Lei Complementar;

II — mantido no Município do Rio de Janeiro, nos demais casos.

Art. 18. O pessoal inativo do atual Estado do Rio de Janeiro é transferido para o novo Estado; e, igualmente, o da Guanabara, se o serviço a que estava vinculado, na data da passagem para a inatividade, for transferido para o novo Estado, aplicando-se, no que couber, a Lei federal nº 3.752, de 14 de abril de 1960.

Art. 19. No prazo a que se refere o artigo 11, será implantado novo Plano de Classificação de Cargos para o pessoal ativo do novo Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridades, na qual se levarão em conta a existência de recursos para fazer face às respectivas despesas e a conveniência de reduzir o número de cargos.

§ 2º A transferência ou transformação dos cargos existentes, para o novo Plano de Classificação de Cargos, processar-se-á gradativa e seletivamente, considerando-se as necessidades e conveniências da Administração, apenas quando estiverem ocupados à data desta Lei Complementar, e segundo critérios seletivos a serem estabelecidos, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

§ 3º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos e a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Seção IV — Da Região Metropolitana do Rio de Janeiro

Art. 20. Fica estabelecida, na forma do artigo 164 da Constituição, a Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A Região Metropolitana do Rio de Janeiro constitui-se dos seguintes municípios: Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Magé, Maricá, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, São Gonçalo e São João de Meriti.

Art. 21. Aplica-se à Região Metropolitana do Rio de Janeiro o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973.

Art. 22. Consideram-se de interesse metropolitano os seguintes serviços comuns aos municípios que integram a região:

I — planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social;

II — saneamento básico, notadamente abastecimento de água e rede de esgotos e serviço de limpeza pública;

III — uso do solo metropolitano;

IV — transportes e sistema viário;

V — produção e distribuição de gás combustível canalizado;

VI — aproveitamento dos recursos hídricos e controle da poluição ambiental, na forma que dispuser a lei federal;

VII — outros serviços incluídos na área de competência do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana por lei federal.

Art. 23. Fica criado fundo contábil para o desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, destinado a financiar os programas e projetos prioritários para a Região.

Parágrafo único. O Fundo será constituído de:

I — recursos de natureza orçamentária e extra-orçamentária, que lhe forem destinados pelo Governo Federal, mediante apresentação de planejamento adequado;

II — produto de operações de crédito internas e externas, observada a legislação federal pertinente;

III — parcela dos recursos a que se refere o artigo 26, para destinação aos serviços comuns da Região Metropolitana;

IV — recursos de outras fontes, internas e externas.

Seção IV — Disposições Transitórias

Art. 24. O Governador do novo Estado poderá unificar e modificar os orçamentos da Receita e da Despesa votados pelos atuais Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara para o exercício de 1975.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se aos orçamentos dos órgãos da Administração Indireta, inclusive aos de regime jurídico privado.

Art. 25. Incorporar-se-ão ao orçamento do novo Estado as transferências feitas, a qualquer título, pela União, no exercício de 1975.

Parágrafo único. Quando as transferências referidas no **caput** deste artigo não tiverem destinação específica, poderá o Governador do novo Estado imputá-las à suplementação da despesa já orçada ou dispor, em decreto-lei, sobre a aplicação dos recursos respectivos.

Art. 26. Sem prejuízo dos recursos de natureza tributária, a que terá direito o município do Rio de Janeiro, neles se incluindo a participação na receita do ICM, o novo Estado aplicará, obrigatoriamente, no referido município, inclusive para atender ao pagamento de obrigações e encargos relativos àquela área, os seguintes percentuais do ICM ali efetivamente arrecadado e pertencente ao Estado:

1975	100%
1976	90%
1977	80%
1978	70%

Art. 27. Caso a parcela correspondente aos municípios pertencentes ao atual Estado do Rio de Janeiro, no fundo municipal de participação do ICM do novo Estado, venha a sofrer redução em relação ao seu valor no ano de 1974, a União complementará aquele valor em montante que lhe assegure um crescimento anual, a preços constantes, de pelo menos 5% (cinco por cento), pelo período de cinco anos.

Art. 28. Até que o novo Estado disponha a respeito, serão mantidas a divisão e a organização municipais do atual Estado do Rio de Janeiro.

Art. 29. Serão respeitados os mandatos municipais em curso, assim legislativos como executivos.

Art. 30. São mantidas as eleições de Deputados Federais e de Senadores que se realizarão a 15 de novembro de 1974.

§ 1º Os representantes referidos no **caput** deste artigo serão eleitos, separadamente, nos atuais Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, segundo as normas aplicáveis ao tempo, inclusive no que concerne ao número de Deputados e às datas inicial e final de seus mandatos.

§ 2º O número de representantes pelo novo Estado à Câmara dos Deputados será fixado segundo as normas do artigo 39, § 2º, da Constituição Federal, somente a partir da nona Legislatura do Congresso Nacional.

§ 3º Os atuais Senadores pelos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, cujos mandatos terminam a 31 de janeiro de 1979, e os eleitos a 15 de novembro de 1974 integrarão a representação do novo Estado na oitava Legislatura do Congresso Nacional, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 41, § 1º, da Constituição Federal, somente a partir da nona Legislatura.

§ 4º Para que seja observado o disposto no parágrafo anterior, será de quatro anos o mandato do senador que, na eleição de 15 de novembro de 1974, obtiver menor percentagem de votos sobre o total do respectivo colégio eleitoral.

Art. 31. Após o dia 3 de outubro de 1974 e até 15 de março de 1975, o Ministro de Estado da Justiça poderá requisitar, sem prejuízo de direitos e vantagens, servidores dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, que ficarão à disposição do Governador nomeado a 3 de outubro.

Art. 32. As providências necessárias à instalação da Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, serão tomadas pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para atender a despesas preliminares, inclusive de pessoal e material, decorrentes de determinações desta Lei Complementar, até a posse do Governador.

Parágrafo Único. A abertura do crédito autorizado neste artigo será compensada mediante anulação de dotações constantes do Orçamento para o corrente exercício, de que trata a Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre a matéria:

PROJETO DE LEI Nº 1/74—CN — COMPLEMENTAR

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Geraldo Mesquita, Renato Franco, Helvídio Nunes, Dinarte Mariz, Lourival Baptista, Ruy Santos, Vasconcelos Torres, Fernando Corrêa, Otávio Cesário, Guido Mondin e os Srs. Deputados Flexa Ribeiro, Eurípedes Cardoso de Menezes, Wilmar Dallanhol, Djalma Marinho, Daniel Faraco, Henrique de La Rocque, Luiz Braz e Rozendo de Souza.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Amaral Peixoto e os Srs. Deputados Laerte Vieira, José Bonifácio Neto e Peixoto Filho.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A Comissão Mista, ora designada, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se, dentro de 48 horas, para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Instalada a Comissão, que terá até o dia 23 do corrente para completar seus trabalhos, o projeto poderá receber emendas, perante a mesma, durante os oito dias subseqüentes à sua instalação.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão Mista, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação do Projeto.

Esta Presidência lembra aos Senhores Parlamentares que o Congresso Nacional, está convocado para uma sessão a realizar-se amanhã, às 19:00 horas, neste Plenário, destinada à leitura da Mensagem nº 45, de 1974 — CN.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 21 horas e 20 minutos.)

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE:16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 0,50